

vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escrivão	60\$00
1 secretário (gratuito).	
1 tesoureiro (gratuito).	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:182

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Infância Desvalida e Orfanato Beato João Baptista Machado, a cargo da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Irmandade

1 escriturário	576\$00
1 capelão	600\$00
1 sacristão	240\$00

Asilo de Infância

1 directora	1.440\$00
1 sub-directora (aposentada).	96\$00
1 costureira	600\$00
1 lavandeira	600\$00
1 cozinheira	600\$00
1 enfermeira	400\$00
1 servente-hortelão	2.504\$00

Orfanato

1 director	1.440\$00
1 ajudante	1.200\$00
1 costureira	720\$00
1 cozinheira	720\$00
1 lavandeira	960\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:183

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 220.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1934-1935, o complemento da renda da casa onde se encontra instalado o Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge relativo aos meses

de Agosto de 1933 a Junho de 1934, na importância de 5.305\$60.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:062

Sendo aplicáveis, por força do § 4.º do artigo 790.º do Estatuto Judiciário, aos exames de habilitação para o cargo de solicitador judicial, entre outras, as disposições do artigo 409.º do mesmo Estatuto, e não se encontrando na tabela a que este artigo se refere fixada a gratificação a atribuir a cada um dos membros do júri dos exames acima referidos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que essa gratificação seja de 30\$ diários.

Ministério da Justiça, 27 de Março de 1935.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:063

Estabelecendo o decreto n.º 11:281, de 26 de Novembro de 1925, gratificações especiais ao pessoal da aeronáutica naval, que até à data do aumento ao efectivo da armada do aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque* se agrupava na Direcção da Aeronáutica Naval;

Tendo-se alargado a esfera de acção da Direcção da Aeronáutica Naval por serem os avisos de 1.ª classe providos de um hidro-avião;

Suscitando-se dúvidas sobre a forma como deve ser aplicado o decreto em referência ao pessoal especializado embarcado nos referidos avisos para tripular os hidro-aviões:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja considerado serviço da aeronáutica naval todo o serviço respeitante a hidro-aviões, quer estes estejam directamente subordinados à respectiva Direcção, quer prestem serviço e dependam do comando de unidades navais.

Para os efeitos do artigo 15.º do decreto n.º 10:094, de 16 de Setembro de 1924, as provas a prestar pelo pessoal especializado embarcado nos navios serão fixadas pela Direcção da Aeronáutica Naval, devendo a relação das provas efectuadas durante cada mês, depois de visadas pela referida Direcção, documentar o bilhete de abono de que constar o direito à gratificação estabelecida no artigo 2.º do decreto n.º 11:281, de 26 de Novembro de 1925.

Ministério da Marinha, 27 de Março de 1935.— O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.